



CONTRATO N.º 048/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DAPI – DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP.

INEXIGIBILIDADE 004/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DAPI – DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.512.545/0001-01, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Sala 02, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pela proprietária e administradora a Sra. ANDREIA REINHER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 7063908201 SSP/RS e do CPF/MF sob n.º 972.396.900-91, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	169160	Eletroencefalograma	UNID	72	R\$ 125,00	R\$ 9.000,00
02	169172	Ultrassonografia Abdômen Superior	UNID	175	R\$ 65,73	R\$ 11.502,75
03	169173	Ultrassonografia Abdômen Total	UNID	106	R\$ 65,98	R\$ 6.993,88
04	169178	Ultrassonografia Gestacional (Obstétrica)	UNID	473	R\$ 65,73	R\$ 31.090,29
05	169180	Ultrassonografia Mama (BILATERAL)	UNID	300	R\$ 65,73	R\$ 19.719,00
06	169182	Ultrassonografia Pélvica	UNID	50	R\$ 65,73	R\$ 3.286,50
07	169183	Ultrassonografia Próstata (Abdominal)	UNID	11	R\$ 65,73	R\$ 723,03



08	169184	Ultrassonografia Renal Das Vias Urinárias	UNID	91	R\$ 65,73	R\$ 5.981,43
09	169186	Ultrassonografia Tireóide Cervical	UNID	22	R\$ 65,73	R\$ 1.446,06
10	169190	Ultrassonografia Transvaginal	UNID	354	R\$ 65,73	R\$ 23.268,42
11	169202	Ultrassonografia Da Parede Abdominal	UNID	57	R\$ 65,98	R\$ 3.760,86
12	169169	Mamografia Bilateral	UNID	380	R\$ 75,72	R\$ 28.773,60
13	169170	Tomografia Computadorizada Com Contraste	UNID	14	R\$ 440,47	R\$ 6.166,58
14	169171	Tomografia Computadorizada Sem Contraste	UNID	48	R\$ 293,70	R\$ 14.097,60
15	169174	Ultrassonografia Articulação	UNID	191	R\$ 65,73	R\$ 12.554,43
16	169187	Ultrassonografia Transfontanela	UNID	296	R\$ 65,73	R\$ 19.456,08
17	169188	Ultrassonografia Translucenica Nucal	UNID	85	R\$ 83,53	R\$ 7.100,05
18	169191	Urografia Excretora	UNID	40	R\$ 155,80	R\$ 6.232,00
19	169194	Ressonancia Magnetica Sem Contraste	UNID	39	R\$ 439,58	R\$ 17.143,62
20	169195	Ressonancia Magnetica Com Contraste	UNID	74	R\$ 439,58	R\$ 32.528,92
21	169200	Ultrassonografia De Pequenas Partes	UNID	39	R\$ 65,73	R\$ 2.563,47
TOTAL					R\$ 263.388,57	

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto Nº 005/2017 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2017, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será **até 31/12/2017**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1.** A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.
- 6.2.** Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
- 6.3.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.4.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o exame for classificado como de urgência.**
- 6.6.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.
- 6.7.** Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2113	Manut. de Ações do Atend. Hosp. Amb. e Médico	339039	444	R\$ 263.388,57

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;
 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
 - Conferir e aprovar os serviços realizados;
 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- 8.2.** São obrigações das empresas contratadas:
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Termo de Referência;
 - Promover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
 - A Contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
 - Deverá apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais, até o último dia útil do mês de realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços;
 - A contratada deverá manter atualizado os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
 - Deverão disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante, o prontuário/fichas de acompanhamento dos pacientes.
 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar



todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;

n) Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, em duas vias, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento na segunda via, a ser arquivada na unidade prestadora do serviço;

o) Os laudos devidamente assinados e carimbados, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à paciente ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como emergência, contados da data de realização do exame;

p) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDECIMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade N.º 004/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do contrato originado a partir do presente procedimento o servidor Sr. GUSTAVO PERDONA, nomeado através da Portaria n.º 860/2017, especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 09 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

DAPI – DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP
ANDREIA REINHER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68